

## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa **Araxá Ambiental LTDA** inscrita no CNPJ 03.417.494/0001-00 – prestação de serviços de análise e monitoramento da qualidade da água no Hospital Regional Antônio Dias – contrato nº 9055380- relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12 do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977 pela fusão de três fundações: FEAL(atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR(urgência e emergência) e FEAP(atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977.

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais(SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária exclusivamente para o Sistema Único de Saúde(SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o HRAD que está inserido como Hospital Geral. Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa sobretudo perquirir a preservação da vida do usuário do SUS, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016 veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais a garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade.

Considerando a debilidade da saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada sob pena de colocar em risco a vida da população que depende dos serviços ofertados pelo SUS do Estado de MG.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços obedeça para cada fonte diferenciada de recursos a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada.

Considerando que recebemos comunicado da empresa Araxá Ambiental contratada para realização mensal de análise físico-química e microbiológica da água do HRAD de que os laudos não serão mais emitidos por atrasos no pagamento do serviço.

Solicitamos quebra cronológica de pagamento para que não haja interrupção do serviço, tendo em vista que a análise regular da água é imprescindível para a assistência segura aos pacientes. Além de ser utilizada diretamente por pacientes e profissionais, a água é utilizada em tarefas críticas do hospital, tais como realização de exames laboratoriais, preparo de alimentos e reprocessamento de materiais cirúrgicos. Dessa forma a análise da água mensalmente é uma tarefa prioritária e a interrupção traz riscos a toda comunidade hospitalar.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas informamos o pagamento das seguintes notas fiscais:

N.F nº 5792 liquidada em 25/08/2016 no valor de R\$ 991,66;

N.F nº 5975 liquidada em 21/09/2016 no valor de R\$ 991,66;

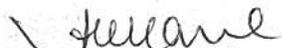
N.F nº 5644 liquidada em 23/08/2016 no valor de R\$ 991,66;

N.F nº 6155 liquidada em 24/10/2016 no valor de R\$ 991,66;

N.F nº 6320 liquidada em 29/11/2016 no valor de R\$ 991,66;

N.F nº 6662 e 6663 liquidadas em 17/01/2017 totalizando o valor de R\$ 1.983,34.

Atenciosamente,

  
Ana Maria Marra

Gerente Administrativo

Masp: 1042429-9

HRAD/FHEMIG

  
Rubens de Oliveira  
Diretor Geral e Ordenador de Despesas

Masp: 1038017-8

HRAD/FHEMIG